



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 004/2020
Decisão : 083/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.1.
Referência : Protocolo n°. 200.130.011/2020
Interessado : Maurício Sérgio Soares de Albuquerque.

EMENTA: Aprova o Registro de ART Fora de Época, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Maurício Sérgio Soares de Albuquerque, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 004/2020, realizada no dia 20 de maio de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época, em nome do profissional Maurício Sérgio Soares de Albuquerque, protocolada neste Regional sob o n° 200.130.011/2020; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação (engenharia mecânica); Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução n° 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; Considerando que a ART PE20200482197 apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o ofício acostado ao processo emitido pela contratante em 02/04/2020, comprovando a efetividade da participação do requerente; Considerando que o profissional possui registro neste regional desde 17/05/2007 sob o n° PE021732, ou seja, em data anterior ao registro das atividades (07/01/20 a 07/01/20); Considerando que a empresa SPRINGER CARRIER LTDA. possui registro no Crea-PE desde 27/03/2018, ou seja, também em data anterior ao registro das atividades; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, favorável ao deferimento do pleito, acrescentando, no entanto, que se o profissional vier a requerer em outra época a CAT (referente a esta obra e serviços) o mesmo deverá apresentar ATESTADO contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época do profissional supracitado, acrescentando, no entanto, que se o profissional vier a requerer em outra época a CAT (referente a esta obra e serviços) o mesmo deverá apresentar ATESTADO contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.
Recife, 20 de maio de 2020.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ